



**REQUERIMENTO Nº**

**, DE 2023**

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Requer envio de ofício à Prefeitura de Maceió solicitando informações sobre o pagamento de IPTU pela empresa Braskem S/A.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Prefeitura de Maceió, requerimento solicitando esclarecimentos sobre o pagamento do IPTU pela empresa Braskem S/A. Diante dos seguintes aspectos:

- 1) CONSIDERANDO** que a Lei Municipal de nº 6.900, de 18 de junho de 2019, concedeu isenção tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos imóveis urbanos localizados nas áreas afetadas pelo prazo de 05 anos da data de publicação, logo com validade até 18 de junho de 2024, nos termos do art. 4º.
- 2) CONSIDERANDO** que a Lei Municipal de nº 6.900/2019 definiu como beneficiários da isenção os “proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil de imóveis urbanos” na forma do § 1º do art. 4º.
- 3) CONSIDERANDO** que os termos das indenizações propostas pela Braskem S/A às vítimas impõe cláusula de transferência de posse e titularidade dos imóveis localizados nas áreas afetadas, como requisito essencial para desocupação;
- 4) CONSIDERANDO** que com a desocupação das áreas pelas vítimas e com a celebração dos acordos de indenização a Braskem vem se tornando possuidora e/ou titular dos imóveis;
- 5) CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.440, de 06 de dezembro de 2023 publicada na edição extra do Diário Oficial de Maceió em 07/12/2023, alterando a Lei Municipal de nº 6.900/2019 não revoga os dispositivos do art. 4º;



LexEdit

\* C D 2 3 9 4 3 2 0 3 3 0 0 \*



**6) CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.440/2023 estabelece requisitos mais rigorosos para a concessão da isenção do IPTU aos novos imóveis das vítimas que aos imóveis localizados nas áreas de risco hoje de posse e titularidade da Braskem.

Indaga-se:

- 1) A Braskem S/A vem pagando o IPTU sobre os imóveis adquiridos das vítimas das áreas de risco?
- 2) Caso sim, qual o montante já pago e qual está sendo a destinação dada aos recursos arrecadados a partir da área desocupada?
- 3) Caso não, por que com a nova lei apresentada pelo Prefeito de Maceió à Câmara de Vereadores optou-se por manter isenção irrestrita aos imóveis nas áreas afetadas que estão de posse e titularidade da Braskem S/A ao tempo em que foram elencados requisitos rigorosos à concessão de benefícios às vítimas?
- 4) Por que razão a Lei Municipal impôs que a vítima que morava e tinha sua fonte de renda em imóveis nas áreas afetadas não poderão gozar do benefício para sua nova residência e seu novo ponto de trabalho cumulativamente?
- 5) Por que diante de toda a tragédia a Prefeitura segue dando mais benefícios à Braskem S/A, que provocou os danos, do que às vítimas que necessitam de apoio?

## JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se fundamenta na necessidade imperativa de esclarecimentos e transparência sobre os acontecimentos que impactaram e continuam impactando a vida dos maceioenses. Há cerca de 5 anos, milhares de cidadãos da capital estão tendo que deixar de maneira forçada suas casas, encerrar suas atividades comerciais e abrir mão de parte de sua história.

Nos instrumentos de acordo que a Braskem S/A, responsável pela atividade de exploração de sal-gema que está provocando o afundamento do solo de Maceió, vem celebrando com as vítimas para fins de indenização consta cláusula de transferência de posse e titularidade dos imóveis localizados nas áreas afetadas, como requisito essencial para desocupação,



\* C D 2 3 9 4 4 3 2 0 3 3 0 0 \* LexEdit



em outras palavras, a empresa está comprando o imóvel da vítima.

Nesse sentido, o Código Tributário Municipal de Maceió, instituído pela Lei nº 4.486/1996 determina a incidência do IPTU sobre a “propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, por natureza ou acessão física como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana ou em anéis urbanizáveis do Município”.

Ademais, a Lei Municipal de nº 6.900/2019 que concede benefícios fiscais em razão dos fatos decorrentes do afundamento do solo isentou o pagamento do IPTU, pelo prazo de 05 anos contados de sua data de publicação, aos “proprietários, possuidores ou detentores do domínio útil” dos imóveis localizados nas áreas afetadas, na forma do art. 4º, *caput* e § 1º.

Ocorre que, em novembro de 2019, alguns meses após a publicação da Lei Municipal de nº 6.900/2019, a Braskem S/A iniciou o procedimento de identificação dos imóveis<sup>1</sup> e passou a promover a desocupação das áreas com os processos de idenização, que conforme demonstrado implicam na trasmissão dos imóveis localizados na região.

Portanto, há ao menos 4 anos a Braskem S/A vêm adquirindo imóveis nas áreas de risco e segundo dados do próprio site da empresa<sup>2</sup> mais de 17 mil indenizações já foram pagas, e mais de 14 mil imóveis identificados, logo milhares de imóveis já foram adquiridos e ensejam o pagamento de IPTU pela empresa.

No entanto, segue em vigência o art. 4º da Lei nº 6.900/2019, anterior as transferências dos imóveis, que isenta o pagamento do tributo nas áreas que sofrem com os danos do afundamento. Contudo, o que mais chama atenção é que mesmo após a transferência da maior parte dos imóveis à empresa e com o advento da Lei nº 7.440, de 06 de dezembro de 2023, a Prefeitura de Maceió optou por manter a isenção irrestrita na área de risco, podendo contemplar a Braskem S/A, empresa responsável por todos os prejuízos ocasionados na região. É inadmissível que a empresa responsável pelos danos possa se beneficiar de qualquer forma do prejuízo provado a terceiros e à cidade.

Além do que, às vítimas que tenham sido realocadas é concedida isenção a apenas um imóvel, ou seja, aquele que residia e tinha um pequeno comércio, por exemplo, e teve de mudar sua casa e seu trabalho para outra região, não terá isento o pagamento do IPTU de ambos os imóveis, somente daquele que reside ou que pratica o exercício, conforme art. 4º-A, § 1º.

<sup>1</sup> <https://www.braskem.com.br/area-de-resguardo-e-programa-de-compensacao>

<sup>2</sup> <https://www.braskem.com.br/noticia-alagoas/programa-de-compensacao-financeira-chega-a-19096-propostas-apresentadas-ate-novembro>



\* C D 2 3 9 4 4 3 2 0 3 3 0 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Rafael Brito - MDB/AL**

Impera, portanto, o esclarecimento por parte da Prefeitura de Maceió acerca das motivações que ensejam conceder mais benefícios a quem lesa o município e a população em detrimento das vítimas, que são de fato as pessoas que necessitam de apoio do poder público.

Ante o exposto, pondero que o assunto é pauta prioritária, razão pelo qual solicito respeitosamente o encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser devidamente elucidadas.

Sala de sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **RAFAEL BRITO**  
**MDB/AL**

Apresentação: 08/12/2023 12:54:00.403 - CEXSOLAL

REQ n.14/2023



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239443203300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito